



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das pessoas homenageadas na denominação de prédios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Os prédios públicos municipais que possuam denominação oficial em homenagem a pessoa física deverão conter, em local visível, placa ou identificação com o nome completo do homenageado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Art. 2º A identificação prevista no artigo anterior poderá conter breve referência à contribuição histórica, social, cultural ou institucional do homenageado ao Município de Jambeiro, com caráter exclusivamente informativo e educativo.

Art. 3º É vedada a inclusão, nas placas ou identificações de que trata esta Lei, de nomes, imagens, fotografias, símbolos, slogans ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos prédios públicos existentes e aos que vierem a ser inaugurados, de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As especificações quanto ao modelo, material, padronização, conteúdo complementar e forma de instalação das placas ou identificações serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar e valorizar a memória histórica, social e cultural do Município de Jambeiro, garantindo que os prédios públicos que recebem denominação em homenagem a cidadãos tenham devidamente identificados os nomes das pessoas homenageadas.

A proposta possui caráter exclusivamente informativo e educativo, não configurando, em nenhuma hipótese, promoção pessoal de agentes públicos, estando em plena consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da identidade local, para o reconhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

público das pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do Município e para a transparência na identificação dos bens públicos, sem gerar impacto orçamentário imediato ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, que respeita a competência legislativa da Câmara Municipal e atende aos anseios da população jambeirense.

Jambeiro, 10 de fevereiro de 2026.

HEMRIQUE GARCIA DE ALENCAR
VEREADOR